



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ CIDADE _____ UF _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos, por meio do acesso à página www.al.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do Grupo Executivo de Licitações/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: sgel@al.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente do Grupo
Executivo de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº
004/2016**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO PARA CELULAR/TABLET “APP”) DESENVOLVIDO EM CÓDIGO NATIVO PARA AS PLATAFORMAS ANDROID; IOS E WINDOWS PHONE COM INTERFACE PARA APLICAÇÕES WEB (INTRANET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Minuta de Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 004/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO PARA CELULAR/TABLET “APP”) DESENVOLVIDO EM CÓDIGO NATIVO PARA AS PLATAFORMAS ANDROID; IOS E WINDOWS PHONE COM INTERFACE PARA APLICAÇÕES WEB (INTRANET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 24/03/2016, às 08h30min. – Horário local.

LOCAL: Auditório Dep. Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Equipe de Pregão – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313 6410/3313- 6411 **HORÁRIO:** Segunda-feira à sexta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

PREGOEIRO OFICIAL: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial/AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Pregoeiro OFICIAL, designada pelo Ato Nº 254/2015, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 15 de julho de 2015 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sistema REGISTRO DE PREÇOS, do Tipo MENOR VALOR GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 24/03/2016 – Horário: 08h30min. – Horário local.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de software para uso em dispositivos móveis (aplicativo para celular/tablet “app”) desenvolvido em código nativo para as plataformas android; ios e windows phone com interface para aplicações web (intranet), conforme especificações técnicas mínimas e demais condições constantes no termo de referência em anexo, em conformidade com o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão OU fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a AL/MT;

V – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à AL/MT, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.1.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.1.2. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações caberá ao Pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão de licitação, nos termos do art. 32, §1º do Decreto Estadual 7.217/2006.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (modelo – **Anexo III**).

5.2. Os documentos mencionados nos itens 5.1. deverão ser apresentados em originais com a firma reconhecida em cartório e quando em fotocópias, devidamente autenticadas em cartório.

5.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo IV**).

5.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia (autenticada em cartório) do contrato social consolidado.

5.4.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo **ANEXO IV**) e da cédula de identidade, ser apresentada cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

5.8. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 5.3. deverão ser entregues em envelope, separadamente dos envelopes **I** e **II**.

5.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além de cumprir os itens 5.1 e 5.3, deverão apresentar:

5.10.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa (com firma devidamente reconhecida em cartório), solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);

5.10.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.10.2.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

5.10.3. A não apresentação da certidão citada no item 5.10.2 pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.10.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 18 deste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____ / ____ / ____
HORA: ____ h ____ min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____ / ____ / ____
HORA: ____ h ____ min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma), impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. razão social da licitante, número do CNPJ/MF, n.º da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. as especificações do serviço a ser prestado de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

8.2.1. Abertos os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.2.1. Que não atenderem rigorosamente às exigências deste edital e seus anexos.

8.2.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 8.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 18 deste Edital.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.10. Sendo aceitável a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

9.2.2.1. Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.8. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

satisfatoriamente, em condições, características e quantidades similares o serviço objeto deste certame.

9.6.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo **Anexo VI**).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo **Anexo VI**).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo **Anexo VI**).

9.7.3.1. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, preferencialmente, entregues numerados sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O (s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por **CARTÓRIO** competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.9.3. Os Anexos III, IV, V e VI, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e , Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ETAPA DE PROVA DE AMOSTRA CONCEITO

12.1. Para a homologação e adjudicação do processo licitatório a licitante vencedora deverá realizar prova de amostra conceito, em prazo a ser estabelecido no momento do fechamento da sessão, sendo que nesta etapa será realizada a análise dos requisitos tecnológicos, características gerais, estruturais (módulos) e funcionais da solução exigidas conforme especificado e detalhado no item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO** do Termo de Referência.

12.2. A prova de Amostra Conceito, restringir-se-á à análise dos itens previstos nas Especificações Técnicas deste Projeto Básico.

12.3. A prova de Amostra conceito será realizada em local designado pelo Pregoeiro e poderá ser acompanhada por todos os interessados.

12.4. Caso a licitante não cumpra o prazo mencionado acima, ou não atenda as características técnicas especificadas para o objeto, a mesma será desclassificada, e será procedida a convocação da segunda classificada e assim sucessivamente até que uma atenda as exigências contidas na íntegra do Edital e seus anexos.

12.5. Caso a avaliação do serviço não seja “satisfatória”, deverá a Administração rever seus atos ao que condiz ao julgamento do lote e convocar a empresa licitante subsequente, para realizar nova prova de conceito.

12.6. Não será aceita para fins de comprovação e prova de amostra conceito a apresentação de manuais nem declaração da proponente ou do fabricante informando que as funcionalidades estão em desenvolvimento ou serão desenvolvidas.

12.7. Estando a amostra em conformidade, será emitido atestado em até 2 (dois) dias úteis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a **MESA DIRETORA** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

13.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do Anexo IX;

14.2. A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

14.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ATA REGISTRO DE PREÇOS somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14.2.2. A adesão deverá se dar em consonância com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – ALMT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

14.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

14.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas situações em que a empresa detentora:

14.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.7.1. Por razão de interesse público; ou

14.7.2. A pedido do fornecedor.

14.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo X deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.10. A licitante vencedora deverá comprovar que possui profissionais de nível superior, atendendo às qualificações exigidas nos sistemas descritos a que concorrem. Essa comprovação se dará na assinatura do CONTRATO mediante relação explícita e declaração formal de disponibilidade, discriminando nome, função, vínculo, tempo de experiência e qualificações;

14.10.1. A fim de prestar a comprovação de vínculo descrita acima, deverá a CONTRATANTE apresentar, com relação ao profissional implicado na prestação do serviço licitado:

a) Se funcionário: cópia autenticada da carteira de trabalho “CTPS” ou ficha de registro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b) Se sócio da empresa: cópia do estatuto ou contrato social;

c) Se autônomo: cópia autenticada do respectivo contrato com firmas reconhecidas.

14.10.2. Com relação à comprovação de qualificação, deverá a licitante vencedora apresentar cópia autenticada dos certificados de graduação, pós-graduação e demais certificações pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da AL/MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

15.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;

15.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da AL/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

15.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da AL/MT;

15.6. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

15.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

15.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

15.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

16.2 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

16.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

16.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.3.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.4 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

16.5 - Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade verificada na execução do contrato;

16.6 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

16.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

16.8 - Caberá à **AL/MT** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante nota fiscal/fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.8. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

18.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;
- i) ANEXO IX – Ata Registro de Preços;
- j) ANEXO X – Minuta do Contrato;

Cuiabá (MT), 00 de xxxxxx de 2015.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1 - ÓRGÃO: Assembleia Legislativa de Mato Grosso	2 - TERMO DE REFERÊNCIA
3- Número da Unidade Orçamentária:	4- Descrição de Categoria de Investimento: (X) Serviço () Produto
5- Unidade Administrativa Solicitante: Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1 - OBJETO SINTÉTICO:

Registro de Preço para eventual aquisição de software para uso em dispositivos móveis (Aplicativo para celular/tablet “App”) desenvolvido em código nativo para as plataformas Android; iOS e Windows Phone com interface para aplicações Web (intranet), conforme especificações técnicas mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso vem continuamente buscando melhorar as ferramentas de comunicação com a sociedade, dando ênfase na transparência dos atos praticados em seus processos e na possibilidade de interação e colaboração com a sociedade. Atenta aos novos mecanismos de comunicação e prestação de serviço com o advento do uso massivo de celulares pela sociedade, a Assembleia Legislativa tem por necessidade de modernização e ampliação dos canais de acesso; disponibilizar uma ferramenta que preencha estes novos requisitos, vejamos:

O celular desempenha um papel singular no mundo moderno, seja no âmbito público, privado, econômico, político, social, jurídico ou acadêmico, seguramente sua relevância é a mais estratégica afinal a automação móvel e o acesso às informações relacionadas com as mais diversas atividades depende necessariamente de software. Neste contexto, considerando que a equipe técnica da Assembleia Legislativa ainda não dispõe de **capacidade** (infraestrutura e desenvolvedores especializados) para desenvolvimento da solução, a licitação para a aquisição, implantação, customização, consultoria, treinamento especializado e suporte técnico é o caminho crítico (escopo, custo e prazo) tecnicamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

melhor indicado.

A definição em adquirir um aplicativo pronto para uso, com transferência tecnológica (**Know-how** e códigos fontes) que funcione sem e com internet móvel, nos sistemas operacionais nativos Android, iOS (APPLE) e Windows Phone, foi realizada pela Coordenadoria de Informática com base em consultas a pesquisas consolidadas realizadas pela Nielsen Brasil IBOPE 2014, que apontam que o sistema operacional Android é o sistema operacional de celulares mais popular com uma penetração junto a sociedade de (73%) junto aos usuários brasileiros, seguido pelo iOS (APPLE) com (14%) e Windows Phone com (8%).

A partir de um ambiente integrado de colaboração com notória especialização espera-se uma redução no custo de desenvolvimento de sistemas através da utilização de soluções já testadas e consagradas no mercado, além disto, com a transferência tecnológica, haverá de ser internalizado todo o conhecimento e a propriedade intelectual do código fonte da solução.

O planejamento para a aquisição estratégica de um software móvel está alicerçada na abrangência e relevância social do celular que atingiu em maio de 2015 a marca de 284,2 milhões de acessos, ou seja, a teledensidade hoje no Brasil é de 139,16 celulares por habitantes; ou seja, 100% (cem por cento) da sociedade brasileira economicamente ativa possui um aparelho celular, o mesmo já não ocorre para computadores e notebooks.

A necessidade de fornecimento de serviços públicos via celular também encontra amparo na quantidade de linhas de celulares ativas em Mato Grosso que é maior do que o número de habitantes do Estado. Conforme dados divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Mato Grosso fechou abril de 2015 com mais de 4,7 milhões de telefones móveis ativos, isso significa que para cada grupo de 100 mato-grossenses, 146,39 tem celular. Esse número deixa Mato Grosso acima da média nacional, que é de 134 linhas para cada 100 habitantes. A opção por um software “mobile” é estratégica sob o prisma de defasagem tecnológica, posto que o celular deixou há muito de ser um artigo de luxo para se tornar necessário na vida do cidadão. Atualmente muitos estados brasileiros já se lançaram na internalização de plataformas móveis e na oferta de serviços públicos via aplicações móveis à população.

O planejamento para aquisição de uma solução móvel com estrutura tecnológica que funcione com e sem o uso de internet móvel, também considerou fatores econômicos e sociais com base em estudos sólidos de empresas especializadas como a ITU (Internacional Telecommunication Union), agência especializada em tecnologia das Nações Unidas - ONU, que disponibilizou estudo com os rankings da acessibilidade da internet móvel em mais de cem países e, para isso, comparou o custo da internet móvel



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

com o PIB (Produto Interno Bruto) per capita, onde o Brasil aparece na (89ª) posição, foi usada a média dos valores de internet móvel pré-paga e pós-paga. Dados que justificam a aquisição de uma solução de software móvel alinhada as premissas de ampliação de acesso e tecnologia do social, posto que o custo da internet móvel no Brasil exclui a população mais carente que mesmo tendo celular não tem renda para utiliza-la, e também considerou as dimensões territoriais do Estado de Mato Grosso, onde por falta de infraestrutura e contando com uma cobertura precária, por exemplo; Em 99 dos 141 municípios a internet móvel é acessada precariamente e, considerado o fato do Estado ter sua base econômica alicerçada no setor agrícola, integrar o homem do campo com o mundo da informação e beneficiar os produtores e trabalhadores rurais com serviços públicos móveis, é mais uma razão para investir na aquisição de um software móvel, maximizando o investimento público.

3 - RESULTADOS ESPERADOS:

- 1) Transparência e proximidade perante a sociedade;
- 2) Maior eficiência no processo de comunicação cidadão X parlamentar;
- 3) Possibilitará interação com os serviços prestados no Espaço Cidadania;
- 4) Possibilitará colaboração com a Ouvidoria;
- 5) Possibilitará interação com o Serviço de Informações ao Cidadão.

4 - PRAZOS:

A implantação do software mobile (Aplicativo para celular “App”) e módulo Web (“Intranet” – PHP desenvolvido com uso do framework Symfony 2) deverá obedecer a um rigoroso padrão de qualidade. O vencedor do certame deverá apresentar a contratante, após a assinatura do contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias, um cronograma de implantação do serviço mencionando questões específicas e gerais.

A Contratada deverá deixar a solução operacional, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo:

Apresentação de Projeto Executivo contendo atividades entregáveis, cronograma, responsáveis, requisitos necessários para a execução do projeto, em até 10 (dez) dias úteis.

Criação da entidade Assembleia Legislativa de Mato Grosso nas lojas de aplicativos da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Apple, Google Play e Windows Phone, em até 10 (dez) dias úteis.

Entrega do software mobile nas plataformas iOS, Android e Windows Phone, em até 40 (quarenta) dias.

Entrega do software Web desenvolvido em PHP (Symfony 2), em até 40 (quarenta) dias.

Início dos serviços de configuração imediatamente após a assinatura do Termo de Aceite do Projeto Executivo.

Início dos treinamentos em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Aceite dos Serviços de Instalação.

Início da prestação dos serviços de manutenção de versões e suporte técnico por 12 (doze) meses, imediatamente após a assinatura do Termo de Aceite dos Serviços de Instalação.

Transferência total de tecnologia (treinamento e softwares) em até 120 (cento e vinte) dias.

5 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

A solução deverá contemplar a cessão de uso dos softwares com transferência dos códigos fonte e registro de propriedade, por tempo indeterminado, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com estrutura tecnológica para ser acessada e utilizada pelos usuários sem e com internet móvel, por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS), serviços de instalação, configuração, customização e treinamento, suporte técnico e manutenção (de ordem legal e corretiva) no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados) e transferência tecnológica (**Know-how e Códigos Fontes**), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O módulo Web (intranet) deverá contemplar a cessão de uso com fornecimento dos códigos fonte e registro de propriedade, por tempo indeterminado, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com estrutura tecnológica para ser incorporada na INTRANET da CONTRATANTE, com serviços de instalação, configuração, customização e treinamento, suporte técnico e manutenção (de ordem legal e corretiva) no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados) e transferência tecnológica (**Know-how e Códigos Fontes**), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Todo o software que compõe a solução deverá ser fornecido e entregue com seus códigos fonte nativos, acompanhado de seu manual de operação e documentação que deverá ser mantida atualizada com todas as modificações que porventura venham a ocorrer dentro do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

período de validade do contrato (12 meses), devendo este prever os mecanismos de retenção e controle das alterações promovidas na solução dentro deste período.

A futura CONTRATADA deverá se comprometer a manter sigilo e não copiar, fornecer, distribuir ou permitir acesso aos artefatos entregues a pessoas não pertencentes ao seu quadro de funcionários e/ou relacionadas a este objeto.

A solução deverá ser entregue, instalada e customizada no ambiente tecnológico da CONTRATANTE sendo possível a esta a sua utilização sem necessidade de intervenção da CONTRATADA.

O aplicativo deverá funcionar em qualquer dispositivo móvel (celular, smartphone e/ou tablet) com Android, iOS e Windows Phone disponível no mercado.

A CONTRATADA deverá fornecer para o correto funcionamento do ambiente de desenvolvimento na CONTRATANTE 1 tablet ANDROID, 1 tablet Windows Phone, 1 Tablet iOS e 1 Computador Apple MAC em regime de consignação, durante a vigência do CONTRATO.

6 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

Os serviços de implantação da solução serão supervisionados pela CONTRATANTE, através de sevidor(es) designado(s) para esta atividade, preliminarmente ao início da execução, durante a execução e ao término da execução.

Os serviços de implantação da solução devem incluir, no mínimo:

- a. Instalação, configuração e customização do aplicativo da solução proposta, garantindo seu pleno funcionamento e sua distribuição nas lojas de aplicativos oficiais para iOS, Android e Windows Phone.
 - a.1. Entende-se por instalação, a atividade de deixar a solução em funcionamento, permitindo sua operacionalização no seu estado original, com as devidas configurações e customizações;
 - a.2. Entende-se por configuração a situação em que os requisitos de tecnologia e funcionalidade obrigatórios são atendidos sem a necessidade de alteração no código-fonte do Software.
 - a.3. Entende-se por customização o desenvolvimento de novos módulos de código, ou seja, novos requisitos que serão incorporados de forma nativa no Software, depois de entregue, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros quando de sua instalação ou de desenvolvimento de nova versão, ou seja, customizar significa introduzir modificações, inclusive em seu código, que o tornem aderentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

às necessidades particulares da organização ou linha de negócio.

- b. O aplicativo proposto deverá atender obrigatoriamente sem necessidade de customização em sua primeira versão, os requisitos técnicos contidos neste Termo.
- c. A Contratada poderá realizar a primeira instalação básica da solução de forma remota, após a liberação de acesso ao equipamento do CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Contratante.
- d. A necessidade de nova instalação (reinstalação) será considerada como nova solicitação de serviço com ônus adicional para a Contratante.
- e. A Contratada poderá realizar serviços técnicos especializados de configuração e customização, executados por técnicos qualificados, para a realização de mapeamento de processos, configurações, adequações, reinstalações, gerência de projetos e outras atividades, conforme a demanda da CONTRATANTE.
- f. A Contratante poderá definir o local mais adequado para o funcionamento da aplicação, podendo esta ser instalada em seu próprio ambiente tecnológico ou em outro ambiente externo.
- g. Todos os serviços deverão ser prestados em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e deverão ser acompanhados por técnicos da Contratante com o objetivo de absorção de tecnologia.

7 – TREINAMENTO:

A CONTRATADA deverá realizar um treinamento básico de uso da solução para colaboradores indicados pela CONTRATANTE para serem os multiplicadores dentro do órgão. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial;

O treinamento visa à transferência de conhecimento com conteúdo prático para capacitar os colaboradores indicados a operar, administrar e suportar a solução ofertada, devendo ser preparados para exercer o papel de multiplicadores;

Deverão ser treinados até 02 (dois) colaboradores com perfil de administrador do sistema. Ao final do treinamento deverão estar preparados minimamente para Operacionalizar o sistema de acordo com as normas e diretrizes legais;

Compreender o ambiente tecnológico associado ao sistema e ao processo de configuração, incluindo aspectos de parametrização e monitoramento.

Toda infraestrutura necessária para realização do treinamento, incluindo salas, projetores, estações de trabalho, rede local e acessos à Internet serão fornecidos pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATANTE.

Todas as demais despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, coffee-break, fornecimento do material didático em língua portuguesa e a emissão de termo de aceite de serviço de treinamento e certificados para os profissionais treinados.

8 - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE VERSÕES

Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (“bugs”) na operacionalização dos módulos que compõe a solução, a CONTRATADA deverá fazer a correção destes, e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão;

A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação via e-mail / chat / número telefônico, com atendimento no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados), para abertura e/ou acompanhamento de chamados técnicos.

A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderão efetuar abertura de chamados telefônicos:

Os chamados por parada parcial da solução deverão ser atendidos em até 06 (seis) horas após a abertura e contarão com um esforço da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento;

Os chamados por parada total dos módulos do software deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a abertura e contarão com esforço da empresa com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;

Os demais chamados deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas após a abertura e contarão com um esforço da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;

Se depois de esgotado o prazo para alguma solução nos itens anteriores, não tiver sido restabelecido o serviço, a empresa CONTRATADA deverá iniciar atendimento “on-site” em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo à disposição da CONTRATANTE até que seja normalizada a situação.

9 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Licença de uso definitiva do software, com fornecimento dos códigos fonte, prestação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

serviços de implantação compreendendo levantamento de requisitos, planejamento, instalação, customização, capacitação, configuração e prestação de serviço de manutenção legal e corretiva, por um período de 12 (meses).

Prestação de serviços de customização, treinamento operacional e gerencial, e treinamento de transferência de tecnologia (**Know-how e códigos fonte**), manutenções evolutiva e adaptativa referente ao sistema, num total de até 6000 (seis mil) horas aproximadamente.

10 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

10.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

10.1.1 - Software móvel (Aplicativo para celular “App”) desenvolvido nas plataformas nativas: (Android); (iOS) e (Windows Phone) com aquisição, implantação, customização, capacitação, treinamento e suporte técnico; sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários. Solução que tenha recursos tecnológicos que possa ser acessada e utilizada pelos usuários de celular de forma integrada e simultânea com e sem internet móvel; por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS) com transferência tecnológica; com escopo para interação e colaboração com a sociedade;

10.1.2 - Software Web (Aplicativo para intranet) desenvolvido em linguagem PHP utilizando-se de framework Symfony 2 com aquisição, implantação, customização, capacitação, treinamento e suporte técnico; sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários. Solução que tenha recursos tecnológicos que possa ser integrada e acessada através da intranet da CONTRATANTE com transferência tecnológica;

10.2 - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS (FUNCIONALIDADES):

10.2.1 - O software móvel deverá conter configuração sistêmica com no mínimo 02 (dois) módulos categorizados e estruturados de forma amigável e segura de ser utilizados pelo usuário. Os módulos devem considerar a finalidade precípua de comunicação, interação e prestação de serviços à sociedade, dando ênfase na transparência dos atos praticados, permitindo que a sociedade interaja e colabore com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e seus Deputados, conforme descritivo a seguir:

10.2.1.1 - Modulo de Interatividade com a sociedade estruturado no mínimo com os seguintes menus: institucional, parlamento, ouvidoria, Instituto Memória, Escola do Legislativo, fale conosco (Presidência, Ouvidoria e Parlamentares), notícias, avisos, eventos, pesquisas de satisfação e/ou opinião e a opção mais... (contatos, site, telefones úteis, outros).

10.2.1.2 - Modulo de Transparência estruturado no mínimo com os seguintes menus:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

legislação, projetos em tramitação, gestão de pessoas, licitações, contratos e convênios, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), Receitas e Despesas, Diárias, Publicidade.

10.2.2 - O software Web deverá conter configuração sistêmica que permita ao usuário da intranet da CONTRATANTE, desde que possuidor de acesso, interagir com o aplicativo móvel na gestão de conteúdo do mesmo e na funcionalidade “fale conosco”, aonde a sociedade irá utilizar-se de troca de mensagens de texto, vídeo e imagem para interagir com as unidades administrativas (Presidência e Ouvidoria) e Gabinetes Parlamentares. O módulo deve considerar a finalidade precípua de comunicação, interação e prestação de serviços à sociedade, dando ênfase na transparência dos atos praticados, permitindo que a sociedade interaja e colabore com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e seus Deputados, conforme descrito.

10.3 - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

10.3.1 - Software móvel interativo e colaborativo, com capacidade de consultas e solicitação de serviços do usuário via telefone celular, a informações contidas em banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3.2 - Software web interativo e colaborativo, com capacidade de gestão e interação a informações contidas em banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e enviadas pelo software móvel ou ao software móvel.

10.3.3 - Software móvel compatível com os sistemas operacionais móveis nativos: Android, iOS e Windows Phone, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com transferência tecnológica.

10.3.4 - Software web compatível com os sistemas operacionais windows e linux, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com transferência tecnológica.

10.3.5 - Capacidade de enviar múltiplas respostas e de realizar atendimento interativo ao cidadão contendo informações de naturezas diversas, a serem definidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (observando sua atividade finalística).

10.3.6 - O software móvel deverá conter um Chat nos moldes dos aplicativos de troca de mensagens de texto que permita a abertura de múltiplas salas de atendimento ao público, disponível, por exemplo, para funções como: fale com o deputado, ouvidoria, espaço cidadania, outros.

10.3.7 - O software móvel deverá conter estrutura tecnológica para ser acessado e utilizado pelos usuários sem e com Internet móvel, de forma integrada e simultânea via canal de voz e internet móvel por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CODE, FTP, LBS).

10.3.8 - Configurado de forma sistêmica em módulos.

10.3.9 - Software móvel com resposta imediata à solicitação, ou seja, em tempo real, quando utilizado sem e com Internet móvel.

10.3.10 - As informações deverão conter dados gerais dos serviços e informações úteis ao usuário solicitante, cujo escopo técnico será pontualmente definido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3.11 - Possuir tarefas em segundo plano, de modo que mesmo que o usuário não esteja com o aplicativo em uso, esse continue a buscar atualizações.

10.3.12 - Utilizar em todo o Sistema o ano com quatro algarismos.

10.3.13 - Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso, considerando a função e papel ao qual ele pertença (Perfil), permitindo a atribuição de mais de um papel.

10.3.14 - Por questões de segurança para acessar e utilizar o aplicativo, será obrigatório o preenchimento de um cadastro com as seguintes informações: identificação (cidadão brasileiro ou estrangeiro), nome, e-mail, mídias sociais (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, Google+, outro), data de nascimento, celular (com DDD), CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CPF VÁLIDO, senha e confirmação de senha.

10.3.15 - Possuir configuração de privacidade de usuário;

10.3.16 - Possuir registro de Logs de utilização do aplicativo, registrando todos os serviços solicitados pelos usuários autenticados.

10.3.17 - Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.

10.3.18 - Permitir personalizar as consultas com a identificação da Assembleia.

10.3.19 - Possuir teste de consistência de dados de entrada. Ex: validade de datas, campos com preenchimento numérico, email, etc.

10.3.20 - O software móvel deverá possuir menu de ajuda ao usuário.

10.3.21 - O Software móvel deverá permitir que o usuário ative e desative as configurações de alertas para os menus de: notícias, avisos, alerta chat, mural de avisos, alerta de eventos, alerta de pesquisas, alerta de editais, concursos, outros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.3.22 - Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação para dar prosseguimento à tarefa.

10.3.23 - Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos label's, botões, ícones e menus em todos os seus módulos.

10.3.24 - O acesso ao banco de dados remoto da Assembleia Legislativa de Mato Grosso deve ser via Web Service utilizando a tecnologia JSON e o protocolo SOAP.

10.3.25 - Manter histórico de todas as consultas realizadas, independente de estar conectada a internet móvel.

10.3.26 - O software móvel deve ter sido desenvolvido baseado em um padrão operacional e todas as telas e componentes do sistema devem herdar as características padronizadas, simplificando a operação pelo usuário.

10.3.27 - O software móvel deverá ter opção para armazenar criptografado todas as informações relacionadas a senhas e permissões de acesso.

10.3.28 - Possuir Suporte técnico aos usuários integrado no mínimo via e-mail e Chat App.

10.3.29 - Utilizar menu inferior ou superior para acesso rápido que permita gerenciar configuração de: serviços, alertas, cadastro, atualizar app, suporte técnico, ajuda e regras de uso.

10.3.30 - Possuir integração direta com mídias sociais do usuário, sendo elas no mínimo: Facebook, Twitter e Instagram.

10.3.31 - Permitir a captura, seleção e envio de imagens para os módulos integrados pertinentes, como por exemplo: ouvidoria, cadastro, fale com o deputado, etc.

10.3.32 - Para os serviços que solicitarem o endereço, permitir a busca automática por CEP ou localização atual que deve ser exibida no mapa.

10.3.33 - Utilizar banco dados local (no celular do usuário) para armazenamento de informações.

10.3.34 - Permitir o compartilhamento de informações do módulo serviços de interatividade com o usuário.

10.3.35 - O software móvel deverá ter recurso para apagar informações obsoletas a cada 8 horas automaticamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.3.36 - O software móvel deverá possuir a mesma identidade visual em todos os sistemas operacionais móveis, sendo eles Android, iOS e Windows Phone.
- 10.3.37 - O software móvel deverá ser construído, em todos os seus módulos, com interface gráfica nativa para cada sistema operacional móvel (Android, iOS e Windows Phone).
- 10.3.38 - O software móvel deverá ter integração total entre seus módulos e suas funções;
- 10.3.39 - Apresentar ícones em botões e opções de menu de modo diferenciado caso eles estejam habilitados ou não habilitados;
- 10.3.40 - Permitir ao usuário acompanhar o andamento de operações mais demoradas em execução de forma interativa (visual e clara) mostrando que o sistema está em operação;
- 10.3.41 - Possuir atualização automática e manual de versões.
- 10.3.42 - Por questões de usabilidade o software móvel deverá possuir autenticação automática por meio da opção sou cadastrado, de modo que o usuário não precise preencher seu cadastro novamente, informando apenas o CPF e a senha de acesso cadastrada;
- 10.3.43 - Para identificação precisa do usuário, é obrigatório selecionar uma foto de perfil. A foto poderá ser selecionada da galeria de imagens ou capturada pela câmera do dispositivo durante o cadastro.
- 10.3.44 - Possuir opção interativa esqueci minha senha, que enviará a senha do usuário para o e-mail informado no momento do cadastro.
- 10.3.45 - O software móvel deverá possuir regras de uso ao usuário.
- 10.3.46 - O software móvel deverá possuir regras de privacidade ao usuário.
- 10.3.47 - Após o usuário ter efetivado o registro de cadastro com sucesso, permitir a alteração no mínimo do cadastro, da foto e da senha.
- 10.3.48 - O software móvel deverá estar configurado com uma função que permita que o software móvel, reconheça automaticamente se o usuário tem ou não internet móvel disponível no celular, só permitindo a realização das consultas neste modo, ou seja, sem internet móvel; quando de fato o sinal de internet estiver indisponível no celular do usuário.
- 10.3.49 - As consultas realizadas pelos usuários no modo sem internet móvel, que deverão ser processadas e entregues por meio dos protocolos (USSD, SHORT CODE, LBS) não poderão gerar custo algum para o usuário do aplicativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.3.50 - Permitir a abertura de chamados na ouvidoria, onde deve ser informado no mínimo o setor, o tipo de solicitação e a descrição da solicitação. Deverá ser possível anexar imagens (capturadas no momento ou selecionadas a partir da galeria de imagens) ao chamado.

10.3.51 - Disponibilizar a opção fale conosco, integrado ao e-mail e ao chat mobile, onde deverá ser informado o nome, e-mail e telefone do solicitante, bem como o assunto e a mensagem.

10.3.52 - Possuir a Opção Mais, que terá informações complementares ao aplicativo, como por exemplo, serviços ao cidadão e telefones úteis.

10.3.53 - Permitir a atualização das informações do software móvel de maneira manual e/ou automática.

11 – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação.

12 – CONSÓRCIOS:

Não será permitida a formação de empresas em consórcio.

13 - AMOSTRA CONCEITO:

Para a homologação e adjudicação do processo licitatório a licitante vencedora deverá realizar prova de amostra conceito, em prazo a ser estabelecido no momento do fechamento da sessão, sendo que nesta etapa será realizada a análise dos requisitos tecnológicos, características gerais, estruturais (módulos) e funcionais da solução exigidas conforme especificado e detalhado no item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO** do presente Termo de Referência.

Esta prova de Amostra Conceito, restringir-se-á a análise dos itens previstos nas Especificações Técnicas deste Projeto Básico.

A prova de Amostra conceito será realizada em local designado pela Coordenadoria de Informática da Assembléia Legislativa e poderá ser acompanhada por todos os interessados.

Caso a licitante não cumpra o prazo mencionado acima, ou não atenda as características técnicas especificadas para o objeto, a mesma será desclassificada, e será procedida a convocação da segunda classificada e assim sucessivamente até que uma atenda as exigências contidas na íntegra do Edital e seus anexos.

Caso a avaliação do serviço não seja “satisfatória”, deverá a Administração rever seus atos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ao que condiz ao julgamento do lote e convocar a empresa licitante subsequente, para realizar nova prova de conceito.

Não será aceita para fins de comprovação e prova de amostra conceito a apresentação de manuais nem declaração da proponente ou do fabricante informando que as funcionalidades estão em desenvolvimento ou serão desenvolvidas.

Estando a amostra em conformidade, será emitido atestado em até 2 (dois) dias úteis.

14 - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

O contrato decorrente deste processo licitatório terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, conforme disposto do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15 - COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

A presente contratação prevê a realização de reuniões formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para que seja feito o acompanhamento dos serviços e o planejamento de ações futuras.

Reuniões extraordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas;

É responsabilidade da CONTRATADA apresentar sugestões de medidas corretivas visando estabelecimento ou reestabelecimento do nível de serviço previsto neste contrato. As propostas apresentadas pela contratada serão discutidas e avaliadas pela CONTRATANTE;

Ao término da reunião, a CONTRATANTE gerará a ata da reunião onde devem constar os principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas.

A ata da reunião deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.

A CONTRATANTE pode utilizar-se de outros mecanismos formais de comunicação com a CONTRATADA, que serão juntados ao processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

16 - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SLA):

A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

semana, inclusive sábados, domingos, feriados;

A disponibilidade da solução contratada corresponde ao percentual de tempo, durante o mês, em que a solução esteve em condições plenas de funcionamento, sem registro de indisponibilidade pelo monitoramento pró-ativo da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE. Tal percentual não poderá ser inferior a 95,0% (noventa e cinco por cento);

Os serviços de suporte técnico serão acionados a partir da queda, falha ou registro de indisponibilidade gerado pelo monitoramento e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica da CONTRATANTE. Esses chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

- **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade na infraestrutura da solução ou de qualquer serviço que a compõe. Prazo para início do atendimento: 2 horas.
- **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando for exibido uma mensagem de erro no dispositivo do usuário que se utiliza do aplicativo, embora ainda esteja disponível. Prazo para início do atendimento: 8 horas úteis.

Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço/solução indisponível por mais de 30 (trinta) minutos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, juntamente com o relatório técnico mensal, a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço/solução novamente disponível;

A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na solução dentro do período do faturamento mensal, de modo a justificar à CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE, por ações ou solicitações da CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas;

A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica na solução e seus componentes após aprovação por parte da CONTRATANTE. Caso a manutenção seja efetuada sem essa aprovação, será considerado como indisponibilidade;

Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre o registro de um chamado e a solução definitiva.

Os chamados poderão ser atendidos remotamente, a critério da CONTRATANTE. É vedado a CONTRATADA interromper o atendimento até que a solução seja efetivamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

recolocada em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do suporte técnico por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

Após concluído o suporte técnico e com a solução efetivamente recolocada em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até o momento em que seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá por e-mail ou telefone as pendências relativas ao chamado aberto;

• Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado para o chamado em questão ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais de serviços, apresentando-o à CONTRATANTE até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, calculando o percentual de disponibilidade com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

- D= Percentual de disponibilidade
- T_i = Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados durante o período de faturamento (30 dias);

Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (95%), serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

A CONTRATADA tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (indisponibilidade) da solução de forma interativa (“on-line”);

Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

Na execução do contrato as metas definidas podem, motivadamente, serem flexibilizadas por acordo das partes, com vista a adaptar-se as possíveis mudanças de cenário do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATANTE.

17 - DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE o banco de dados e informações nele contidas, os códigos-fonte e qualquer registro de patente que porventura venha a ser realizado.

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedades da CONTRATANTE e/ou órgãos vinculados ao OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que porventura obtiverem acesso.

A CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato.

A base de dados, bem como qualquer arquivo referente aos serviços realizados, deverá ser hospedada junto a Coordenadoria de Informática da Assembléia Legislativa.

18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PERFIL PROFISSIONAL:

18.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1.1 - Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante, tenha fornecido/prestado serviços com as características e condições constantes nesta Especificação Técnica.

18.1.2 - A comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia autenticada do atestado juntamente com os documentos de habilitação, no envelope correspondente.

18.1.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

18.2 - PERFIL PROFISSIONAL:

18.2.1 - A PROPONENTE deverá comprovar que possui profissionais de nível superior, atendendo às qualificações exigidas nos sistemas descritos a que concorrem. Essa comprovação se dará na assinatura do CONTRATO mediante relação explícita e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

declaração formal de disponibilidade, discriminando nome, função, vínculo, tempo de experiência e qualificações;

18.3 - RELATIVA AO VÍNCULO:

18.3.1 - Se funcionário: cópia autenticada da carteira de trabalho “CTPS” ou ficha de registro;

18.3.2 - Se sócio da empresa: cópia do estatuto ou contrato social;

18.3.3 - Se autônomo: cópia autenticada do respectivo contrato com firmas reconhecidas.

18.3.4 - Relativa à qualificação: apresentação de cópia autenticada dos certificados de graduação, pós-graduação e demais certificações pertinentes.

19 - LOCAL DE EXECUÇÃO:

Nas dependências da CONTRATANTE

20 - ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:

Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica necessárias para a prestação dos serviços.

As atualizações deverão cobrir (software e firmware) de propriedade da CONTRATANTE e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis.

Entende-se por atualização de software qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

21 - TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA (KNOW E CODIGOS FONTES) E TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

A transferência tecnológica e de propriedade dos códigos fontes será realizada para a CONTRATANTE para uso sem fins comerciais, ao final do processo de aquisição, customização, consultoria e suporte técnico, não podendo a CONTRATANTE, ceder, emprestar, doar, licenciar, alugar, garantir e/ou comercializar os códigos fontes do software móvel a terceiros nacionais e/ou internacionais sem a anuência da CONTRATADA.

Em caso de descumprimento desta condição a CONTRATANTE pagará multa a CONTRATADA com base na Lei do Software (Lei nº 9.609/1998).

A transferência de conhecimento para o CONTRATANTE, no uso das soluções adquiridas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

deverá ser viabilizada pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela CONTRATADA, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução adquirida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do CONTRATANTE, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.

Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a nova contratada.

22. DAS PROPOSTAS:

A LICITANTE deverá comprovar o valor ofertado por meio de planilha de composição de preços semelhante à apresentada a seguir:

Tabela 1: Planilha de Composição de Preços para apresentação de propostas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALORES EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Aplicativo para iOS	Licença de uso Ilimitada	01		
02	Aplicativo para Android	Licença de uso Ilimitada	01		
03	Aplicativo para Windows Phone	Licença de uso ilimitada	01		
04	Serviço especializado	horas	6000		
05	Suporte Técnico	Mensalidade	12		
VALOR GLOBAL					



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

23 - MODALIDADE DA AQUISIÇÃO:

A modalidade de licitação proposta para a contratação dos serviços é o **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tendo em vista tratar-se de serviços que se enquadram no conceito de serviços comuns como preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002. O tipo de licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que constituir-se-á no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços. O agrupamento dos serviços em lote único reduzirá consideravelmente os riscos da execução, uma vez que é salutar que a CONTRATADA fornecedora do licenciamento do sistema também execute os demais serviços contratados, haja vista o grande volume de interação entre eles.

É permitida a utilização do SRP – Sistema de Registro de Preços para aquisição de serviços de informática, consoante ao §2º do artigo 76 do Decreto Estadual 7.217/2006, senão vejamos: **“§ 2º Poderá ser realizado registro de preços para aquisição de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente.”**

A utilização do SRP para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência está baseada no artigo 81 do mesmo Decreto Estadual (7.217/2006), encontrando amparo legal nos itens I, II e IV:

“Art. 81. Será adotado preferencialmente, o Sistema para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisição/contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo final a ser demandado pela Administração.”

Por fim, essa associação de serviços irá permitir uma melhor seleção de empresas, vez que as licitantes deverão ter todas as capacidades inerentes aos serviços agrupados para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a necessária qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender a Assembleia Legislativa de Mato Grosso com eficiência e economicidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitação Nº ____ / ____.

Modalidade: PREGÃO.

Tipo: PRESENCIAL.

Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALORES EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Aplicativo para iOS	Licença de uso ilimitada	01		
02	Aplicativo para Android	Licença de uso ilimitada	01		
03	Aplicativo para Windows Phone	Licença de uso ilimitada	01		
04	Aplicativo Web (PHP + Symfony)	Licença de uso ilimitada	01		
05	Serviço especializado	horas	6000		
06	Suporte Técnico	Mensalidade	12		
VALOR GLOBAL					

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 16 do edital declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
Nº ____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____** **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº**
_____/_____ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com
base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para
comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na
forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A empresa _____
_____ CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____
estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____
_____, telefone _____, atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na _____
_____, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO,
tendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº _____

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Valor Unitário:

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Quantidade:

Valor Total :

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa:

Data: ____ / ____ / ____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2016

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de software para uso em dispositivos móveis (aplicativo para celular/tablet “app”) desenvolvido em código nativo para as plataformas android; ios e windows phone com interface para aplicações web (intranet), conforme especificações técnicas mínimas e demais condições constantes no termo de referência em anexo, em conformidade com o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional, à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALORES EM R\$	
1	Aplicativo para iOS	Licença de uso ilimitada	01		
2	Aplicativo para Android	Licença de uso ilimitada	01		
3	Aplicativo para Windows Phone	Licença de uso ilimitada	01		
4	Aplicativo Web (PHP + Symfony)	Licença de uso ilimitada	01		
5	Serviço especializado	Horas	6000		
6	Suporte Técnico	Mensalidade	12		
VALOR GLOBAL					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.3. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- 5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Assembleia Legislativa. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas na minuta do contrato (ANEXO X).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

11.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

12.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de _____ de 2016.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

EMPRESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
	PRESIDENTE
	_____ DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. “NININHO”





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO PARA CELULAR/TABLET “APP”) DESENVOLVIDO EM CÓDIGO NATIVO PARA AS PLATAFORMAS ANDROID; IOS E WINDOWS PHONE COM INTERFACE PARA APLICAÇÕES WEB (INTRANET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº -----, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado ----- e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado -----, e de outro lado à Empresa -----, no CNPJ nº -----, com sede à -----, -----, ----- e -----, Bairro-----, CEP: -----, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor -----, Diretor da Empresa, -----, RG nº ----- SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF nº-----, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº -----/2016/ALMT, referente a Contratação-----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-----, -----, da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO PARA CELULAR/TABLET “APP”) DESENVOLVIDO EM CÓDIGO NATIVO PARA AS PLATAFORMAS ANDROID; IOS E WINDOWS PHONE COM INTERFACE PARA APLICAÇÕES WEB (INTRANET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de software para uso em dispositivos móveis (aplicativo para celular/tablet “app”) desenvolvido em código nativo para as plataformas android; ios e windows phone com interface para aplicações web (intranet), conforme especificações técnicas mínimas e demais condições constantes no termo de referência em anexo, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. O valor global do presente contrato será de R\$ xxxxxxx (xxxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo nº. ____/2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxx

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A solução móvel contemplará a cessão de uso com fornecimento do código fonte, por tempo indeterminado, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com estrutura tecnológica para ser acessada e utilizada pelos usuários sem e com internet móvel, por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS) serviços de instalação, configuração, customização e treinamento, e ainda o suporte técnico remoto e manutenção (de ordem legal e corretiva) no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados) e transferência tecnológica Know-how e Códigos Fontes, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6.2. A solução Web contemplará a cessão de uso com fornecimento do código fonte, por tempo indeterminado, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com estrutura tecnológica para ser incorporada na INTRANET da **CONTRATANTE**, com serviços de instalação, configuração, customização e treinamento, e ainda o suporte técnico remoto e manutenção (de ordem legal e corretiva) no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados) e transferência tecnológica Know-how e Códigos Fontes, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.3. Todo o software que compõe a solução deverá ser fornecido e entregue com seus códigos fontes nativos, acompanhado de seu manual de operação e documentação que deverá ser mantida atualizada com todas as modificações que porventura venham a ocorrer dentro do período de validade do contrato (12 meses), devendo este prever os mecanismos de retenção e controle das alterações promovidas na solução dentro deste período.

6.4. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo e não copiar, fornecer, distribuir ou permitir acesso aos artefatos entregues a pessoas não pertencentes ao seu quadro de funcionários e/ou relacionadas a este objeto.

6.5. A solução será entregue, instalada e customizada no ambiente tecnológico da **CONTRATANTE** sendo possível a esta a sua utilização sem necessidade de intervenção da **CONTRATADA**.

6.6. O software móvel funcionará em qualquer dispositivo mobile com Android, iOS e Windows Phone disponível no mercado.

6.7. A **CONTRATADA** fornecerá para o correto funcionamento do ambiente de desenvolvimento na **CONTRATANTE** 1 tablet ANDROID, 1 tablet Windows Phone, 1 Tablet iOS e 1 Computador Apple MAC em regime de consignação, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

7.1. Os serviços de implantação da solução serão supervisionados pela **CONTRATANTE**, através de servidor(es) designado(s) para esta atividade, preliminarmente ao início da execução, durante a execução e ao término da execução.

7.2. Os serviços de implantação da solução devem incluir, no mínimo:

- a.** Instalação, configuração e customização do aplicativo da solução proposta, garantindo seu pleno funcionamento e sua distribuição nas lojas de aplicativos oficiais para iOS, Android e Windows Phone.

- a.1.** Entende-se por instalação, a atividade de deixar a solução em funcionamento, permitindo sua operacionalização no seu estado original, com as devidas configurações e customizações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a.2.** Entende-se por configuração a situação em que os requisitos de tecnologia e funcionalidade obrigatórios são atendidos sem a necessidade de alteração no código-fonte do Software.
- a.3.** Entende-se por customização o desenvolvimento de novos módulos de código, ou seja, novos requisitos que serão incorporados de forma nativa no Software, depois de entregue, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros quando de sua instalação ou de desenvolvimento de nova versão, ou seja, customizar significa introduzir modificações, inclusive em seu código, que o tornem aderentes às necessidades particulares da ALMT.
- b.** O software móvel da solução proposta deverá atender obrigatoriamente sem necessidade de customização em sua primeira versão, os requisitos técnicos contidos neste Termo.
- c.** A Contratada poderá realizar a primeira instalação básica da solução de forma remota, após a liberação de acesso ao equipamento do CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Contratante.
- d.** A necessidade de nova instalação (reinstalação) será considerada como nova solicitação de serviço com ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e.** A CONTRATADA poderá realizar serviços técnicos especializados de configuração e customização, executados por técnicos qualificados, para a realização de mapeamento de processos, configurações, adequações, reinstalações, gerência de projetos e outras atividades, conforme a demanda da CONTRATANTE.
- f.** A Contratante poderá definir o local mais adequado para o funcionamento da aplicação, podendo esta ser instalada em seu próprio ambiente tecnológico ou em outro ambiente externo.
- g.** Todos os serviços deverão ser prestados em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e deverão ser acompanhados por técnicos da Contratante com o objetivo de absorção de tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar um treinamento básico de uso da solução para servidores indicados pela CONTRATANTE para serem os multiplicadores dentro do órgão. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.2. O treinamento visa à transferência de conhecimento com conteúdo prático para capacitar os servidores indicados a operar, administrar e suportar a solução ofertada, devendo ser preparados para exercer o papel de multiplicadores;

8.3. Deverão ser treinados até 02 (dois) colaboradores com perfil de administrador do sistema. Ao final do treinamento deverão estar preparados minimamente para:

- a. Operacionalizar o sistema de acordo com as normas e diretrizes legais;
- b. Compreender o ambiente tecnológico associado ao sistema e ao processo de configuração, incluindo aspectos de parametrização e monitoramento.

8.4. Toda infraestrutura necessária para realização do treinamento, incluindo salas, projetores, estações de trabalho, rede local e acessos à Internet serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.5. Todas as demais despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, coffe-break, fornecimento do material didático em língua portuguesa e a emissão de termo de aceite de serviço de treinamento e certificados para os profissionais treinados.

CLÁUSULA NONA – SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE VERSÕES

9.1. Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

9.2. Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (“bugs”) na operacionalização dos módulos que compõe a solução, a CONTRATADA deverá fazer a correção destes, e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão;

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação via e-mail / chat / número telefônico, com atendimento no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados), para abertura e/ou acompanhamento de chamados técnicos.

9.4. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderão efetuar abertura de chamados telefônicos:

- a) Os chamados por parada parcial da solução deverão ser atendidos em até 06 (seis) horas após a abertura e contarão com um esforço da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- b) Os chamados por parada total dos módulos do software deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a abertura e contarão com esforço



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

da empresa com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;

- c) Os demais chamados deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas após a abertura e contarão com um esforço da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;
- d) Se depois de esgotado o prazo para alguma solução nos itens anteriores, não tiver sido restabelecido o serviço, a empresa CONTRATADA deverá iniciar atendimento “on-site” em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo à disposição da CONTRATANTE até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Licença de uso definitiva do software, com fornecimento dos códigos fontes, prestação de serviços de implantação compreendendo levantamento de requisitos, planejamento, instalação, customização, capacitação, configuração e prestação de serviço de manutenção legal e corretiva, por um período de 12 (meses);

10.2. Prestação de serviços de customização, treinamento operacional e gerencial, e treinamento de transferência de tecnologia (Know-how e códigos fontes), manutenções evolutiva e adaptativa referente ao sistema, num total de até 6000 (seis mil) horas aproximadamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

11.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

11.1.1. Software móvel (Aplicativo para celular “App”) desenvolvido nas plataformas nativas: Java (Android); Objective-C (iOS) e C# (Windows Phone) com aquisição, implantação, customização, capacitação, treinamento e suporte técnico; sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários. Solução que tenha recursos tecnológicos que possa ser acessada e utilizada pelos usuários de celular de forma integrada e simultânea com e sem internet móvel; por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS) com transferência tecnológica; com escopo para interação e colaboração com a sociedade;

11.1.2. Software Web (Aplicativo para intranet) desenvolvido em linguagem PHP utilizando-se de framework Symfony 2 com aquisição, implantação, customização,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

capacitação, treinamento e suporte técnico; sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários. Solução que tenha recursos tecnológicos que possa ser integrada e acessada através da intranet da CONTRATANTE com transferência tecnológica;

11.2. CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS (FUNCIONALIDADES):

11.2.1. O software móvel deverá conter configuração sistêmica com no mínimo 02 (dois) módulos categorizados e estruturados de forma amigável e segura de ser utilizados pelo usuário. Os módulos devem considerar a finalidade precípua de comunicação, interação e prestação de serviços à sociedade, dando ênfase na transparência dos atos praticados, permitindo que a sociedade interaja e colabore com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e seus Deputados, conforme descritivo a seguir:

- a) Modulo de Interatividade com a sociedade estruturado no mínimo com os seguintes menus: institucional, parlamento, ouvidoria, Instituto Memória, Escola do Legislativo, fale conosco (Presidência, Ouvidoria e Parlamentares), notícias, avisos, eventos, pesquisas de satisfação e/ou opinião e a opção mais... (contatos, site, telefones úteis, outros).
- b) Modulo de Transparência estruturado no mínimo com os seguintes menus: legislação, projetos em tramitação, gestão de pessoas, licitações, contratos e convênios, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), Receitas e Despesas, Diárias, Publicidade.

11.2.2. O software Web deverá conter configuração sistêmica que permita ao usuário da intranet da CONTRATANTE, desde que possuidor de acesso, interagir com o aplicativo móvel na gestão de conteúdo do mesmo e na funcionalidade “fale conosco”, aonde a sociedade irá utilizar-se de troca de mensagens de texto e imagem para interagir com as unidades administrativas (Presidência e Ouvidoria) e Gabinetes Parlamentares. O módulo deve considerar a finalidade precípua de comunicação, interação e prestação de serviços à sociedade, dando ênfase na transparência dos atos praticados, permitindo que a sociedade interaja e colabore com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e seus Deputados, conforme descrito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

11.3.1. Software móvel interativo e colaborativo, com capacidade de consultas e solicitação de serviços do usuário via telefone celular, a informações contidas em banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3.2. Software web interativo e colaborativo, com capacidade de gestão e interação a informações contidas em banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e enviadas pelo software móvel ou ao software móvel.

11.3.3. Software móvel compatível com os sistemas operacionais móveis nativos: Android, iOS e Windows Phone, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com transferência tecnológica.

11.3.4. Software web compatível com os sistemas operacionais windows e linux, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com transferência tecnológica.

11.3.5. Capacidade de enviar múltiplas respostas e de realizar atendimento interativo ao cidadão contendo informações de naturezas diversas, a serem definidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (observando sua atividade finalística).

11.3.6. O software móvel deverá conter um Chat App nos moldes dos aplicativos de troca de mensagens de texto que permita a abertura de múltiplas salas de atendimento ao público, disponível, por exemplo, para funções como: fale com o deputado, ouvidoria, espaço cidadania, outros.

11.3.7. O software móvel deverá conter estrutura tecnológica para ser acessado e utilizado pelos usuários sem e com Internet móvel, de forma integrada e simultânea via canal de voz e internet móvel por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS).

11.3.8. Configurado de forma sistêmica em módulos.

11.3.9. Software móvel com resposta imediata à solicitação, ou seja, em tempo real, quando utilizado sem e com Internet móvel.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.3.10. As informações deverão conter dados gerais dos serviços e informações úteis ao usuário solicitante, cujo escopo técnico será pontualmente definido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3.11. Possuir tarefas em segundo plano, de modo que mesmo que o usuário não esteja com o aplicativo em uso, esse continue a buscar atualizações.

11.3.12. Utilizar em todo o Sistema o ano com quatro algarismos.

11.3.13. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso, considerando a função e papel ao qual ele pertença (Perfil), permitindo a atribuição de mais de um papel.

11.3.14. Por questões de segurança para acessar e utilizar o aplicativo, será obrigatório o preenchimento de um cadastro com as seguintes informações: identificação (cidadão brasileiro ou estrangeiro), nome, e-mail, mídias sociais (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, Google+, outro), data de nascimento, celular (com DDD), CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CPF VÁLIDO, senha e confirmação de senha.

11.3.15. Possuir configuração de privacidade de usuário;

11.3.16. Possuir registro de Logs de utilização do aplicativo, registrando todos os serviços solicitados pelos usuários autenticados.

11.3.17. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.

11.3.18. Permitir personalizar as consultas com a identificação da Assembleia.

11.3.19. Possuir teste de consistência de dados de entrada. Ex: validade de datas, campos com preenchimento numérico, email, etc.

11.3.20. O software móvel deverá possuir menu de ajuda ao usuário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.3.21. O Software móvel deverá permitir que o usuário ative e desative as configurações de alertas para os menus de: notícias, avisos, alerta chat, mural de avisos, alerta de eventos, alerta de pesquisas, alerta de editais, concursos, outros.

11.3.22. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação para dar prosseguimento à tarefa.

11.3.23. Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos label's, botões, ícones e menus em todos os seus módulos.

11.3.24. O acesso ao banco de dados remoto da Assembleia Legislativa de Mato Grosso deve ser via Web Service utilizando a tecnologia JSON e o protocolo SOAP.

11.3.25. Manter histórico de todas as consultas realizadas, independente de estar conectada a internet móvel.

11.3.26. O software móvel deve ter sido desenvolvido baseado em um padrão operacional e todas as telas e componentes do sistema devem herdar as características padronizadas, simplificando a operação pelo usuário.

11.3.27. O software móvel deverá ter opção para armazenar criptografado todas as informações relacionadas a senhas e permissões de acesso.

11.3.28. Possuir Suporte técnico aos usuários integrado no mínimo via e-mail e Chat App.

11.3.29. Utilizar menu inferior ou superior para acesso rápido que permita gerenciar configuração de: serviços, alertas, cadastro, atualizar app, suporte técnico, ajuda e regras de uso.

11.3.30. Possuir integração direta com mídias sociais do usuário, sendo elas no mínimo: Facebook, Twitter e Instagram.

11.3.31. Permitir a captura, seleção e envio de imagens para os módulos integrados pertinentes, como por exemplo: ouvidoria, cadastro, fale com o deputado, etc.

11.3.32. Para os serviços que solicitarem o endereço, permitir a busca automática por CEP ou localização atual que deve ser exibida no mapa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.3.33. Utilizar banco dados local (no celular do usuário) para armazenamento de informações.

11.3.34. Permitir o compartilhamento de informações do módulo serviços de interatividade com o usuário.

11.3.35. O software móvel deverá ter recurso para apagar informações obsoletas a cada 8 horas automaticamente.

11.3.36. O software móvel deverá possuir a mesma identidade visual em todos os sistemas operacionais móveis, sendo eles Android, iOS e Windows Phone.

11.3.37. O software móvel deverá ser construído, em todos os seus módulos, com interface gráfica nativa para cada sistema operacional móvel (Android, iOS e Windows Phone).

11.3.38. O software móvel deverá ter integração total entre seus módulos e suas funções;

11.3.39. Apresentar ícones em botões e opções de menu de modo diferenciado caso eles estejam habilitados ou não habilitados;

11.3.40. Permitir ao usuário acompanhar o andamento de operações mais demoradas em execução de forma interativa (visual e clara) mostrando que o sistema está em operação;

11.3.41. Possuir atualização automática e manual de versões.

11.3.42. Por questões de usabilidade o software móvel deverá possuir autenticação automática por meio da opção sou cadastrado, de modo que o usuário não precise preencher seu cadastro novamente, informando apenas o CPF e a senha de acesso cadastrada;

11.3.43. Para identificação precisa do usuário, é obrigatório selecionar uma foto de perfil. A foto poderá ser selecionada da galeria de imagens ou capturada pela câmera do dispositivo durante o cadastro.

11.3.44. Possuir opção interativa esqueci minha senha, que enviará a senha do usuário para o e-mail informado no momento do cadastro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.3.45. O software móvel deverá possuir regras de uso ao usuário.

11.3.46. O software móvel deverá possuir regras de privacidade ao usuário.

11.3.47. Após o usuário ter efetivado o registro de cadastro com sucesso, permitir a alteração no mínimo do cadastro, da foto e da senha.

11.3.48. O software móvel deverá estar configurado com uma função que permita que o software móvel, reconheça automaticamente se o usuário tem ou não internet móvel disponível no celular, só permitindo a realização das consultas neste modo, ou seja, sem internet móvel; quando de fato o sinal de internet estiver indisponível no celular do usuário.

11.3.49. As consultas realizadas pelos usuários no modo sem internet móvel, que deverão ser processadas e entregues por meio dos protocolos (USSD, SHORT CODE, LBS) não poderão gerar custo algum para o usuário do aplicativo.

11.3.50. Permitir a abertura de chamados na ouvidoria, onde deve ser informado no mínimo o setor, o tipo de solicitação e a descrição da solicitação. Deverá ser possível anexar imagens (capturadas no momento ou selecionadas a partir da galeria de imagens) ao chamado.

11.3.51. Disponibilizar a opção fale conosco, integrado ao e-mail e ao chat mobile, onde deverá ser informado o nome, e-mail e telefone do solicitante, bem como o assunto e a mensagem.

11.3.52. Possuir a Opção Mais, que terá informações complementares ao aplicativo, como por exemplo, serviços ao cidadão e telefones úteis.

11.3.53. Permitir a atualização das informações do software móvel de maneira manual e/ou automática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. A presente contratação prevê a realização de reuniões formais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para que seja feito o acompanhamento dos serviços e o planejamento de ações futuras.

13.2. Reuniões extraordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas;

13.3. É responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar sugestões de medidas corretivas visando estabelecimento ou reestabelecimento do nível de serviço previsto neste contrato. As propostas apresentadas pela contratada serão discutidas e avaliadas pela **CONTRATANTE**;

13.4. Ao término da reunião, a **CONTRATANTE** gerará a ata da reunião onde devem constar os principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas.

13.5. A ata da reunião deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.

13.6. A **CONTRATANTE** pode utilizar-se de outros mecanismos formais de comunicação com a **CONTRATADA**, que serão juntados ao processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SLA)

14.1. A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados;

14.2. A disponibilidade da solução contratada corresponde ao percentual de tempo, durante o mês, em que a solução esteve em condições plenas de funcionamento, sem registro de indisponibilidade pelo monitoramento pró-ativo da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**. Tal percentual não poderá ser inferior a 95,0% (noventa e cinco por cento);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.3. Os serviços de suporte técnico serão acionados a partir da queda, falha ou registro de indisponibilidade gerado pelo monitoramento e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica da CONTRATANTE. Esses chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

- **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade na infraestrutura da solução ou de qualquer serviço que a compõe. Prazo para início do atendimento: 2 horas.

- **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando for exibido uma mensagem de erro no dispositivo do usuário que se utiliza do aplicativo, embora ainda esteja disponível. Prazo para início do atendimento: 8 horas úteis.

14.4. Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço/solução indisponível por mais de 30 (trinta) minutos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, juntamente com o relatório técnico mensal, a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço/solução novamente disponível;

14.5. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na solução dentro do período do faturamento mensal, de modo a justificar à CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE, por ações ou solicitações da CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas;

14.6. A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica na solução e seus componentes após aprovação por parte da CONTRATANTE. Caso a manutenção seja efetuada sem essa aprovação, será considerado como indisponibilidade;

14.7. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

14.8. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o registro de um chamado e a solução definitiva.

14.9. Os chamados poderão ser atendidos remotamente, a critério da CONTRATANTE. É vedado a CONTRATADA interromper o atendimento até que a solução seja efetivamente recolocada em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do suporte técnico por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.10. Após concluído o suporte técnico e com a solução efetivamente recolocada em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até o momento em que seja efetivamente colocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá por e-mail ou telefone as pendências relativas ao chamado aberto;

14.11. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado para o chamado em questão ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

14.12. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais de serviços, apresentando-o à CONTRATANTE até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, calculando o percentual de disponibilidade com base na seguinte fórmula:

- $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:
- D = Percentual de disponibilidade
- T_i = Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados durante o período de faturamento (30 dias);

14.13. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (95%), serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

14.14. A CONTRATADA tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (indisponibilidade) da solução de forma interativa (“on-line”);

14.15. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metabolos de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

14.16. Na execução do contrato as metas definidas podem, motivadamente, serem flexibilizadas por acordo das partes, com vista a adaptar-se as possíveis mudanças de cenário do CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. São de propriedade da **CONTRATANTE** o Banco de dados e informações nele contidas. Assim todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedades da **CONTRATANTE** e/ou órgãos vinculados ao **OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO**.

15.2. A **CONTRATADA** e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que porventura obtiverem acesso.

15.3. A **CONTRATADA**, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato.

15.4. A base de dados, bem como qualquer arquivo referente aos serviços realizados, deverá ser hospedada junto a Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. Nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

17.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir a atualização tecnológica necessárias para a prestação dos serviços.

17.2. As atualizações deverão cobrir (*software* e *firmware*) de propriedade da **CONTRATANTE** e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

17.3. Entende-se por atualização de software qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA (KNOW E CODIGOS FONTES) E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. A transferência tecnológica e de propriedade dos códigos fontes será realizada para a **CONTRATANTE** para uso sem fins comerciais, ao final do processo de aquisição, customização, consultoria e suporte técnico, não podendo a **CONTRATANTE**, ceder, emprestar, doar, licenciar, alugar, garantir e/ou comercializar os códigos fontes do software móvel a terceiros nacionais e/ou internacionais sem a anuência da **CONTRATADA**.

18.2. Em caso de descumprimento desta condição a **CONTRATANTE** pagará multa a **CONTRATADA** com base na Lei do Software (Lei nº 9.609/1998).

18.3. A transferência de conhecimento para o **CONTRATANTE**, no uso das soluções adquiridas, deverá ser viabilizada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela **CONTRATADA**, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela **CONTRATADA**, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução adquirida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

18.4. A **CONTRATADA** deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do **CONTRATANTE**, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.

18.5. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a **CONTRATADA** signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o **CONTRATANTE** e a nova contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

20.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.2. O contrato será revogado quando:

- a) descumprir as condições e especificações constantes no contrato Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

20.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

20.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer cumprimento da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; ou, o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a **CONTRATADA** as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- e) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

21.3. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- e) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- f) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- g) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- h) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

21.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

21.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

21.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

21.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

22.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

- a) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.
- b) O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

23.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

23.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

23.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- b) Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;
- c) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;
- d) Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº xxx/xxxx, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);
- 24.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;
- 24.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2016

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA _____ GUILHERME MALUF PRESIDENTE _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATADA:	REPRESENTANTE LEGAL: